



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.597, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Produção de efeitos

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o e art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiofusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no [art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#) – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., denominada anteriormente TV Record de Jaú S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, conforme o disposto no [Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980](#), renovada pelo [Decreto de 2 de dezembro de 2016](#), e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 10 de 11 de março de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#) – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no [art. 223, §3º, da Constituição](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.2025

*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/06d34da1-02e3-4acc-bb43-ef641c939e3b>

06d34da1-02e3-4acc-bb43-ef641c939e3b